



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38 VI da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Processo Administrativo nº 015/2020
Dispensa de Licitação nº 015/2020

ASSUNTO: *Contratação de pessoa física para prestação de serviços de reforma de estofados de automóveis do tipo ônibus, atendendo a necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará.*

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 015/2019, veio a esta consultoria técnica especializada, para análise jurídica, o processo de dispensa de licitação, que tem por finalidade a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de reforma de estofados de automóveis do tipo ônibus, atendendo a necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará.

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, que dispõe:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, a Lei nº 8.666/93 estabelece expressamente os casos em poderá haver dispensa do procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Deve ser considerado que a dispensa desse prévio procedimento enquadra-se perfeitamente nos casos declinados em lei, estes se encontram previstos no artigo 24 da Lei nº 8.666. No caso em apreço fica configurado o enquadramento da hipótese prevista no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666, justificando assim a contratação direta.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela legalidade do processo de dispensa efetivado nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Santa Luzia do Pará, 12 de agosto de 2020.

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SÁ

OAB/MA 15.339
Assessor Jurídico